

Cópias das actas de fundação, eleição da directoria e approvação dos estatutos da Sociedade de Beneficencia e Educação « A Mutua Paranaense ». Aos 7 dias do mez de setembro de 1910, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em a casa de residencia do Dr. Elyseu de Campos Mello, reuniram-se os Srs. coronel José Pedro da Silva Carvalho, coronel Theodoro Baptista Rosas, Drs. Floriano Innocencio da Silva e Elyseu de Campos Mello, coronel José Bonifacio Guimarães Villela, José M. da Costa Faria, Eusebio Baptista Rosas, coronel Brazil Ribas Pinheiro Machado, major Joaquim J. Camargo Junior, Attilio Palermo, Athanagildo de Almeida, Vespasiano Madureira, Jorge Becher de Carvalho e Octavio Baptista de Carvalho com o fim de fundarem uma Sociedade de Beneficencia e Educação, com séde nesta cidade. Foi então aclamado para presidir a reunião o Sr. coronel José Pedro da Silva Carvalho, que aceitou o honroso encargo e convidou para secretario o Dr. Floriano Innocencio da Silva. Pelo mesmo presidente foi nomeada uma commissão, composta dos Srs. Drs. Elyseu de Campos Mello e Floriano Innocencio da Silva e coronel José Bonifacio Guimarães Villela, para organizar os estatutos da referida sociedade e designado o dia 14 de setembro para uma nova sessão afim de serem discutidos e aprovados os estatutos e proceder-se á eleição da directoria. Do que para constar mandou o Sr. presidente se lavrasse a presente acta, que será pelo mesmo, por mim, secretario, e por todos os presentes assignada. - Coronel José Pedro de Carvalho. - Dr. Floriano Innocencio da Silva. - Elyseu de Campos Mello. - Coronel José Bonifacio Guimarães Villela. - José M. da Costa Faria. - Athanagildo Amaral de Almeida. - Coronel Theodoro Baptista Rosas. - Vespasiano Madureira. - Major Joaquim José Camargo Junior. - Coronel Brazil Ribas Pinheiro Machado. - Ezebio Baptista Rosas. - Attilio Palermo. - Jorge Becher de Carvalho. - Octavio Baptista de Carvalho. Aos 14 dias do mez de setembro de 1910, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em casa de residencia do Dr. Elyseu de Campos Mello, reuniram-se os Srs. Dr. Floriano I. da Silva, José Bonifacio Guimarães Villela, Dr. Elyseu de Campos Mello, coronel José Pedro da Silva Carvalho, Vespasiano Madureira, coronel Theodoro Baptista Rosas, major Joaquim José de Camargo Junior, coronel Brazil Ribas Pinheiro Machado, José M. da Costa Faria, major Ezebio Baptista Rosas, Attilio Palermo, Athanagildo de Almeida, Jorge Becher de Carvalho, Octavio Baptista de Carvalho, sob a presidencia do coronel José Pedro da Silva Carvalho. Apresentada pela commissão encarregada da redacção dos estatutos da Sociedade de Beneficencia e Educação « A Mutua Paranaense » uma proposta dos referidos estatutos, foram os mesmos discutidos e aprovados pela assembléa. Em seguida se procedeu á eleição da directoria que terá de reger os destinos da sociedade durante seis annos, sendo eleitos: director-presidente, coronel José Pedro da Silva Carvalho, director-gerente, Elyseu de Campos Mello; director-thesoureiro, coronel Bonifacio Guimarães Villela; director-medico, Dr. Floriano Innocencio da Silva, e membros do conselho fiscal os Srs. coronel Ernesto Guimarães Villela Vespasiano Madureira, Arthur Guimarães Villela, Fernando Bittencourt, coronel Pedro Baptista Rosas e coronel Brazil Ribas Pinheiro Machado. Para constar lavrei a presente acta, que assigno com o presidente e mais pessoas presentes. - José Pedro S. Carvalho. - Dr. Floriano Innocencio da Silva. - José Bonifacio Guimarães Villela. - Elyseu de Campos Mello. - José M. da Costa Faria. - Athanagildo Amaral de Almeida. - Theodoro Baptista Rosas. - Vespasiano Madureira. - Joaquim José de Camargo Junior. - Brazil Ribas Pinheiro Machado. - Ezebio Baptista Rosas. - Attilio Palermo. - Jorge Becher de Carvalho. - Octavio Baptista de Carvalho. - José Pedro S. Carvalho, presidente. - José Bonifacio Guimarães Villela, director-thesoureiro. - Elyseu de Campos Mello, director-gerente. - Dr. Floriano Innocencio da Silva, director-medico.

(Acham-se devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de 300 réis.)

Certifico que estas cópias das duas actas de fundação e de approvação dos estatutos e eleição da directoria e conselho-fiscal da Sociedade de Beneficencia e Educação « A Mutua Paranaense » conferem com as actas originaes lançadas no respectivo livro da sociedade e que me foi apresentado. O referido é verdade, do que dou fé.

Ponta Grossa, 11 de janeiro de 1911. - O tabellião Joaquim José de Camargo Junior.

Sociedade de Beneficencia e Educação « A Mutua Paranaense »

#### **FUNDADA NA CIDADE DE PONTA GROSSA, PARANÁ, EM 1910**

Distribue peculios de 10:000\$000, mediante a contribuição de 11\$000

Séde social: Rua Quinze de Novembro - Ponta Grossa - Paraná - Caixa postal n...

Conselho-fiscal:

Coronel Ernesto Guimarães Villela.

Coronel Theodoro Baptista Rosas.

Coronel Brazil Ribas Pinheiro Machado.

Fernando Bittencourt.

Vespasiano Madureira.

Arthur Guimarães Villela.

ESTATUTOS  
NOME - FINS – SÉDE

**Art. 1º** Com o nome de « A Mutua Paranaense » fica organizada nesta cidade de Ponta Grossa, uma sociedade de auxilios mutuos, tendo por fim dar um peculio aos herdeiros de cada socio que fallecer e fundar um orphanato para educação dos filhos dos seus associados.

**Art. 2º** A sociedade, que tem sua séde na cidade de Ponta Grossa, Paraná, acceitará tambem socios residentes em outros Estados e se regerá pelos presentes estatutos e pelo decreto n. 173, de 10 de outubro de 1893.

DOS SOCIOS E SEUS DEVERES

**Art. 3º** Será considerado socio de « A Mutua Paranaense » todo o individuo cujo estado de saude seja considerado bom pelos medicos da sociedade.

**Art. 4º** « A Mutua Paranaense » iniciará as suas transacções com o numero limitado de 1.700 socios, divididos em duas séries, de que tratam os artigos subsequentes; podendo, porém, crear novas séries desde que o permitta o numero de seus associados.

**Art. 5º** Na série Junior, que contará 1.200 socios, poderão inscrever-se as pessoas cuja edade não exceder a 55 amos.

**Art. 6º** Na série Senior, que constará de 500 socios, poderão alistar-se os individuos maiores de 55 annos.

**Art. 7º** Afim de serem inscriptos, os socios de qualquer das séries pagarão a joia fixa de 50\$, inclusive o exame medico, e mais a contribuição correspondente á sua série.

**Art. 8º** No caso de não ser acceito, o proponente perderá apenas 10\$ de exame medico.

**Art. 9º** Dando-se o falecimento de qualquer socio, cada um dos socios sobreviventes deverá pagar a contribuição de 11\$ na série Junior e 25\$ na série Senior, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do aviso feito pela directoria.

**Art. 10.** O socio que não effectuar a sua entrada dentro do prazo que lhe concede o art. 9º terá mais um prazo supplementar de cinco dias e, si vier á fallecer dentro deste 2º prazo, antes de ter feito a sua entrada, os seus herdeiros ou beneficiarios perderão o direito ao peculio.

**Art. 11.** Por morte de qualquer socio cuja série esteja completa « A Mutua Paranaense » pagará aos seus herdeiros ou beneficiarios a quantia de 10:000\$ em duas prestações: a primeira de 500\$ para auxiliar os funeraes e que será entregue dentro de 24 horas, mediante o attestado de obito, e a segunda de 9:500\$, que será paga 15 dias depois, deante da apresentação de todos os documentos por parte dos herdeiros ou beneficiarios.

**§ 1º** Em quanto a série não estiver completa « A Mutua Paranaense » pagará aos herdeiros ou beneficiarios dos seus socios da série Junior, tantas vezes 9, e aos da série Senior tantas vezes 20, quantos forem os socios quites na data da morte do associado.

**§ 2º** Os peculios da « A Mutua Paranaense » não são sujeitos á caução ou penhora e serão directamente pagos aos herdeiros ou beneficiarios.

**§ 3º** Em caso de suicidio a sociedade só pagará o peculio si o associado estiver inscripto ha mais de um anno.

**Art. 12.** O socio que não fizer a respectiva contribuição dentro do prazo acima determinado será excluido da sociedade, sem direito a indemnização alguma, e caso queira ser readmittido, deverá pagar nova joia e sujeitar-se ás formalidades de uma nova inscripção, inclusive o exame medico.

**Art. 14.** Desde que as reservas sociaes o permittam « A Mutua Paranaense » fundará um orphanato destinado á educação dos filhos dos socios.

FUNDOS SOCIAES

**Art. 15.** O capital da « A Mutua Paranaense » é formado pelas contribuições dos socios, suas joias e donativos feitos em favor da sociedade.

**Art. 16.** Das contribuições dos socios se formará um fundo de reserva destinado ao pagamento dos peculios.

**Art. 17.** Das joias e do excesso verificado annualmente no fundo de peculios formar-se-ha o fundo disponivel que servirá para as despezas geraes: aluguel do escriptorio, publicações, propaganda, commissões e despezas com os agentes, etc.

**Art.** 18. Para a installação da sociedade « A Mutua Paranaense » fará uma emissão de 100 bonus cooperativos do valor de 200\$, ao juro de 10% ao anno, que serão resgatados annualmente com o excesso que se verificar nos fundos da sociedade, no fim de cada exercicio.

Paragrapho unico. Estes bonus, que são nominativos, serão tomados pelos proprios socios.

#### DA DIRECTORIA

**Art.** 19. A administração da « A Mutua Paranaense » fica a cargo de uma directoria composta de um presidente, um director-medico, um thesoureiro e um director-gerente e de um conselho fiscal composto de seis membros.

**Art.** 20. O mandato de cada directoria durará seis annos, podendo entretanto ser reeleito qualquer dos seus membros. O conselho fiscal será eleito de tres em tres annos.

Paragrapho unico. Para os cargos da directoria poderá ser eleito qualquer socio quite.

**Art.** 21. Compete á directoria a administração geral da sociedade, cabendo a cada um dos seus membros em particular não só as attribuições inherentes aos titulos dos seus cargos como tambem as que forem designadas de commun accordo entre todos.

**Art.** 22. Ao conselho-fiscal cumpre examinar e dar parecer sobre as contas de cada semestre, propondo a approvação dos balanços apresentados pela directoria.

**Art.** 23. Cada membro da directoria terá o ordenado de 200\$ mensaes.

#### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

**Art.** 24. Duas vezes por anno, em dias marcados pela directoria, reunir-se-hão os Srs. socios em assembléas geraes ordinarias para discussão dos balanços, contas, etc.

**Art.** 25. A directoria poderá convocar assembléas extraordinarias, quando julgar conveniente.

**Art.** 26. Os socios poderão ser representados por procuração nas assembléas.

**Art.** 27. A sociedade só poderá ser dissolvida si os socios em numero superior a dous terços assim o quizerem.

**Art.** 28. A assembléa geral que decretar a dissolução da sociedade deverá regulamentar os meios de liquidação e dos destinos aos haveres sociaes.

**Art.** 29. Os presentes estatutos não poderão ser modificados em seus pontos essenciaes sem o voto de quatro quintos dos associados.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

**Art.** 30. O prazo de duração da « A Mutua Paranaense » é de 90 annos, podendo ser prorrogado na sua terminação.

**Art.** 31. Os socios não são responsaveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações de que trata o art. 3º do decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893.

**Art.** 32. Quando a série Junior estiver completa, a sociedade fará um sorteio semanal entre todos os socios quites e ao sorteado se creditará a importancia de 100\$, que o isentará das contribuições correspondentes aos 10 primeiros socios que falecerem.

**Art.** 33. Qualquer socio poderá pagar adeantadamente certo numero de contribuições, recebendo da sociedade um juro de 3 % ao anno sobre o deposito feito. - José Pedro S. de Carvalho, presidente. - João Bonifacio Guimaraes Villela, director-thesoureiro. - Elyseu de Campos Mello, director-gerente. - Dr. Floriano Innocencio da Silva, director-medico.